

# Escravizados, ingênuos e batismos em Teresina (1871-1880)<sup>1</sup>

## *Enslaved, naive and baptisms in Teresina (1871-1880)*

**Talyta Marjorie Lira Sousa**

Professora adjunta da Universidade Federal do Piauí, onde atua junto à Coordenação do Curso de Licenciatura da Educação do Campo, Campus Professora Cinobelina Elvas. Doutora (2023), mestra (2012) e graduada (2009) em História pela Universidade Federal do Piauí.

**Resumo:** Um dos principais objetivos do estudo do passado é investigar as permanências e as rupturas ocorridas ao longo do tempo, em um dado espaço. Para este trabalho analisaremos os registros eclesiásticos de nascimento/batismo de escravizados da cidade de Teresina após do Lei do Ventre Livre. Por meio deste estudo, observaremos o número de batismos celebrado entre os anos de 1871 e 1880, a forma como estava escrito o registro batismal, a presença ou não do pai e da mãe da criança, o sexo da criança batizada e, por fim, a condição jurídica dos padrinhos e madrinhas. No que diz respeito ao levantamento das fontes, recorreremos às fontes primárias existentes no Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores [onde, segundo o censo de 1872, localizava-se a maioria da população negra escravizada e liberta da cidade de Teresina] e no Arquivo Público do Estado do Piauí. Essas informações nos ajudam a compreender as relações sociais e estratégias usadas pelos envolvidos, expressando sinais de uma sociedade escravista.

**Palavras-chave:** História. Escravidão. Batismos.

**Abstract:** One of the main objectives of studying the past is to investigate the permanences and ruptures that occurred over time, in a given space. For this work we will analyze the ecclesiastical records of birth/baptism of enslaved people in the city of Teresina after Free Womb Law. Through this study, we will observe the number of baptisms celebrated between the years 1871 and 1880, the way the baptismal record was written, the presence or absence of the child's father and mother, the sex of the baptized child and, finally, the legal status of godfathers and godmothers. With regard to the survey of sources, we resorted to primary sources existing in the Archive of the Parish House of Nossa Senhora das Dores [where, according to the 1872 census, the majority of the enslaved and freed black population of the city of Teresina was located] and in the Public Archive of the State of Piauí. This information helps us understand the social relationships and strategies used by those involved, expressing signs of a slave society.

**Keywords:** History. Slavery. Baptisms.

---

1. Este artigo é fruto da dissertação *Filhos do sol do equador: as vivências e experiências cotidianas de trabalhadores negros na sociedade teresinense no final do século XIX*, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí, em 2012.

## Introdução

A demografia histórica passou a ser estudada entre os anos de 1956 e 1965, pelos pesquisadores franceses Louis Henry e Michel Fleury, que se tornaram referência nessa temática de estudo. Eles criaram uma metodologia para a coleta e análise das informações contidas nos registros paroquiais franceses e utilizaram esses registros para reconstruir o comportamento das populações que viviam em outros regimes demográficos (SOUSA, 2012: p. 67).

A metodologia da demografia histórica alcançou o Brasil e foi introduzida pelas professoras Maria Luiza Marcílio e Altiva P. Balhana, a partir da década de 1960. Através das pesquisas dessas professoras, ampliaram-se as temáticas e multiplicaram-se os estudos, que revelaram realidades ainda pouco conhecidas como os movimentos de nascimento, casamento e óbito, refletindo costumes, tradições e mentalidades de um dado momento histórico; a existência de família e casamento entre a população escravizada; a ocorrência de compadrio e as redes de ajuda mútuas (BASSANEZI, 2009: p. 141-172)

O estudo da demografia histórica levou ao estudo da história da família. No Brasil a história da família se definiu como campo específico a partir da década de 1980 e tentou responder aos impasses encontrados por ambas as abordagens. Dessa forma, demografia histórica foi utilizada como base metodológica para trabalhos produzidos na área da história da família (CASTRO, 1997: p. 92 -94).

A expansão dessas duas áreas, Demografia Histórica e História da Família, conduziu ao surgimento subcampos de estudos como a família escrava. As pesquisas sobre a família escrava contestaram o entendimento da inexistência de relações familiares entre os cativos no Brasil. Estas pesquisas levaram a análise das fontes demográficas e a questionamentos como: “qual o significado da família para os cativos? Qual o peso das tradições africanas nestas relações? quais as diferenciações sociais que poderiam produzir no interior da comunidade cativa?” (CASTRO, 1997: p. 92 -94)

Como uma forma de responder a estas e outras questões, a conexão de fontes demográficas proporcionou uma dimensão inovadora ao entendimento do papel da família escrava na dinâmica histórica da sociedade brasileira (CASTRO, 1997: p. 92 -94). A riqueza de informações e as várias possibilidades de pesquisas contidas nos registros eclesiásticos<sup>2</sup> levaram os historiadores a debruçarem-se sobre a dinâmica das populações do passado, procurando construir taxas de natalidade, fecundidade, mortalidade, crescimento demográfico, e, além disso, a utilizar esses registros para análise sociocultural (BASSANEZI, 2009: p. 141-172).

Neste artigo, analisaremos os registros eclesiásticos de nascimento/batismo dos filhos de escravos da cidade de Teresina após a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do

---

2. Os livros de registro eclesiástico – nascimento/batismo, casamento e óbito – passaram a ser fonte excepcional para os historiadores, a partir da terceira geração da Escola dos Annales. Segundo Peter Burke, a terceira geração da Escola dos Annales teve início em 1968 e foi marcada pela fragmentação, ideia levantada por Dosse na obra “A história em Migalhas”. A terceira geração dos Annales influenciou não somente a França, mas “já era tão grande que perdera muito das especificidades anteriores”, não possuía homogeneidade, faltava uma liderança e existia uma multiplicidade de caminhos históricos. In: BURKE, Peter. *A revolução francesa da historiografia: a Escola dos Annales (1929-1989)*. São Paulo: Editora UNESP, 1992, p.13-14.

Ventre Livre.<sup>3</sup> Por meio deste estudo, observaremos o número de batismos celebrado entre os anos de 1871 e 1880, a forma como estava escrito o registro batismal, e o compadrio como uma tática<sup>4</sup> para a obtenção de benefícios.

Escolhemos como recorte espacial ao espaço urbano da cidade de Teresina, pois a partir da segunda metade do século XIX passou a ser a capital da província, condição que antes pertencia à cidade de Oeiras, e por haver poucos estudos sobre escravidão na cidade. O processo de urbanização e as condições socioeconômicas próprias da urbe foram elementos estimuladores para o aumento do número de escravizados citadinos, assim, os trabalhadores escravizados e libertos estavam inseridos na tessitura social. Delimitamos como recorte temporal os anos 1871 a 1880, referentes ao ano de abertura e fechamento do livro de batismo da Igreja de Nossa Senhora das Dores.

No que diz respeito ao levantamento das fontes, recorreremos às fontes primárias existentes no Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores (onde, segundo o censo de 1872, localizava-se a maioria da população escravizada e liberta da cidade de Teresina) e no Arquivo Público do Estado do Piauí.

Desse modo, as fontes oficiais nos ajudam a conhecer essas pessoas anônimas e silenciadas por uma produção historiográfica tradicional. Pretendemos observar a vida desses sujeitos a partir de pequenos fragmentos de frases, gestos e falas, muitas vezes permeados de contradições, e de registros que, mesmo oficiais, nos dizem muito da memória individual e coletiva desses grupos (POLLACK, 1992: p. 6).

## **Os escravizados na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX**

A Teresina foi fundada por meio da resolução nº. 315 de 21 de julho de 1852, que elevou a Vila do Poti à categoria de cidade (SOUSA, 2012: p.40) O Presidente da Província, José Antônio Saraiva, habilitou-se a fixar residência na nova sede do governo e pessoalmente inspecionar as obras provinciais que se realizavam (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Livro de Registro de resoluções – 1852. Código das Leis Piauienses – 1852 / Tomo 13º Parte 1ª Secção 1ª – Resolução nº 315 Publicada a 21 de julho de 1853).

Para a nova capital foi transferida a sede do governo com todos os seus estabelecimentos e repartições públicas. Na sua fundação, a cidade de Teresina foi dividida administrativamente entre a freguesia de Nossa Senhora do Amparo e a de Nossa Senhora das Dores. O limite entre as freguesias se fazia por uma linha reta do pasto público de Teresina, no Rio Parnaíba, na

---

3. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, homenagem ao Visconde de Rio Branco, que dirigiu o gabinete imperial – conservador – no período e que realizou os encaminhamentos para a aprovação da lei. In: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

4. Segundo Certeau: “a tática é uma ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio. Então nenhuma delimitação de fora lhe fornece a condição de autonomia. A tática não tem lugar senão o do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza uma lei de uma força estranha.” Assim, Certeau apresenta a tática como uma ação que origina diferentes formas de fazer e possibilita algumas vitórias dos escravizados sobre a sociedade escravista. Ações cotidianas como ler, circular, falar e cozinhar são exemplos de tática. In: CERTEAU, Michel de. *A Invenção do Cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1998, p.100.

Praça da Constituição (atualmente conhecida como Praça da Bandeira) até o porto chamado de Eufrásio, no Rio Poti. Segundo a Assembleia Legislativa do Piauí:

Art. 1º- A linha divisória da Freguesia de N. Senhora do Amparo da de N. Senhora das Dores da cidade de Terezinha começará da Rua Grande desta cidade de um e outro lado desde a margem do rio Parnaíba até a do rio Poti em linha reta e seguindo rio acima pelo lado direito até a ponte da Fazenda Calombi; S. Bento, Vereda, Cedro, Cocal, Coqueiro, Formosa e Boa Vista de Manoel Francisco Pereira e Silva, Providencia, Bom Sucesso de José Luis de Macedo, Brejinho, Buritizinho, Fazenda e João Vieira e extremado com a Freguesia de N. S. do Desterro (Marvão) em linha recta desta último lugar ficarão pertencendo os sítios e fazendas referidos a Freguesia de N. S. do Amparo (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Resolução nº. 720. Teresina, 6 de setembro de 1870).

A freguesia de Nossa Senhora do Amparo recebeu o mesmo nome da padroeira da capital, que ficava onde estavam localizados a Igreja Matriz, o mercado, as lojas, os armazéns da cidade e a administração pública da Província. Essa freguesia possuía, segundo o censo de 1872, 1.270 pessoas escravizadas, sendo 474 pardos e 796 pretos (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província).

A freguesia de Nossa Senhora das Dores possuía 19 quarteirões, ocupados na sua maioria por agricultores. No lugar estavam situados o Largo do Saraiva, a Estrada Nova e o “Barroão” (atual Avenida José dos Santos e Silva), onde se realizavam festas, missas cantadas, procissões e leilões aos domingos, e existiam muitos problemas urbanos como a falta de salubridade pública (CHAVES, 1998: p. 110). Essa freguesia possuía, segundo o censo de 1872, cerca de 1.803 pessoas escravizadas, sendo 471 pardos<sup>5</sup> e 1.332 pretos (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província).

Observamos o número maior de escravizados na freguesia de Nossa Senhora das Dores do que na freguesia de Nossa Senhora Amparo; isso ocorria possivelmente porque nessa freguesia ficava localizada a subida para o Campo de Santana ou Rua dos Negros (atualmente próximo à Praça João Luís Ferreira e Rua Eliseu Martins), local da cidade de Teresina em que, segundo Mairton Celestino, a cultura negra poderia se manifestar com mais intensidade

5. Segundo o vocabulário português e latino, da primeira metade de século XVIII, o termo pardo, significa: “Cor entre branco e preto, própria do pardal, donde parece lhe veio o nome. Homem pardo. Vid. Mulato”. BLUTEAU, Raphael, 1712-1728, Coimbra. Disponível em: <http://escolaprof.wordpress.com/2008/06/07/o-mais-antigo-dicionario-da-lingua-portuguesa-agora-online/> Acesso: 24/07/2019.

Conforme esse vocabulário, as definições os termos pardo, mulato e mestiço são associadas aos temas cor, raça e espécie. Também podemos analisar o termo pardo como um traço marcante do modelo de sociedade que se a partir da colonização portuguesa no Brasil. Esta palavra possui um sentido dinâmico e complexo ligado à noção de cor, mistura, hierarquia social, proximidade com o mundo da liberdade e diversos tipos de relações como apadrinhamento, parentesco, matrimônio, entre outros. Podemos entendê-la como indicativo de um lugar social e não como o simples desfecho do processo de miscigenação. TOSTES, Ana Paula Cabral. *Um olhar social sobre o século XVIII: os significados da categoria pardo numa sociedade de Antigo Regime*. In: Anais do XIV Encontro Regional da Anpuh- Rio de Janeiro, Memória e patrimônio, Rio de Janeiro, 19 a 23 de julho de 2010, ISBN 978-85-60979-08-0.

através dos batuques e das festas religiosas da Igreja de Nossa Senhora do Amparo (SILVA, 2008: p. 43).

As duas primeiras décadas da capital se destacaram por serem um ponto alto no desenvolvimento. A Vila do Poti, antes da transferência da capital de Oeiras para Teresina, contava com apenas 49 habitantes. Conforme o Monsenhor Chaves, em junho de 1851 a cidade de Teresina possuía 963 casas, sendo 433 sólidas (de adobe) e 530 frágeis (de palha) e mais de oito mil habitantes; no ano de 1870, a população aumentou consideravelmente para 21.692 habitantes entre livres e escravizados, tendo 539 casas, 1.037 choupanas (casa pobre, coberta de palha) e 17 edifícios públicos (CHAVES, 1998: p. 110).

Os escravizados responsáveis pela edificação dos prédios públicos e residências da nova capital foram transportados das Fazendas Nacionais<sup>6</sup>. O requerimento do mestre de obras públicas da Província do Piauí, João Izidoro da Silva França, demonstra uma das formas de como os trabalhadores escravizados chegavam à cidade de Teresina: “conduzindo os referidos bois”.

Tenho a honra de incluso remeter à Vossa Excelência duas relações sendo uma de oito bois mansos de carro, e outras cinco de escravos das Fazendas Fiscais, dois dos quais, de nome Pedro e Procópio, vieram conduzindo os referidos bois, e regressarão outra vez às suas respectivas fazendas, e os outros três ficarão empregados nas Obras Provinciais, e tantos os escravos, como os bois recebi no dia de ontem.

Deus guarde à Vossa Excelência.

João Izidoro da Silva França.

Teresina 31 de janeiro de 1856 (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Primeira seção da tesouraria da Fazenda do Piauí, 31 de janeiro de 1856).

Os escravizados poderiam ser transportados para a nova capital em barcos que saíam do porto de São Francisco, juntamente com outros trabalhadores livres, ferramentas e utensílios, ou a pé, conduzindo os carros de bois (LIMA, 2005: p.134).

Na segunda metade do século XIX, com o Recenseamento Geral da Nação de 1872, podemos constatar que em toda a província do Piauí existiam cerca de 250.000 pessoas, das quais 28.795 eram escravizadas.

As cidades de Oeiras e Teresina foram as que apresentavam um número significativo de escravizados. A cidade de Oeiras possuía um número total de 12.794 habitantes dos quais 10.807 eram livres e 1.987 eram escravizados, a cidade de Teresina possuía um número de 21.691

---

6. Após a expulsão dos Jesuítas do Brasil, as antigas fazendas de Domingos Afonso Mafrense, que tinham sido doadas à Companhia de Jesus, passaram para a Real Administração, sendo denominadas Fazendas do Fisco ou Fazendas do Real Fisco. Após a proclamação da Independência do Brasil em 1822, as fazendas tornaram-se patrimônio do governo imperial, passando à denominação de Fazendas Nacionais. As chamadas Fazendas Nacionais compreendiam, além dos rebanhos de gado vacum, cavalar e miunças (criação de caprinos e ovinos genericamente denominados de “miunça”, significa “animais de pequeno porte” ou “criação de pouco valor econômico”) as terras, os escravizados, os peões, os cercados ou poteiros e demais benfeitorias, e eram bens patrimoniais da Coroa Portuguesa até a independência política do Brasil.



habitantes dos quais 18.618 eram livres e 3.073 eram escravizados (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província)

Por meio do Recenseamento Geral da Nação ressaltamos que a população de escravizados que predominava na cidade Teresina era de crioulos<sup>7</sup> nascidos na própria província, e mestiços, incluindo os pardos e os caboclos (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província).

O número de trabalhadores escravizados que estavam à disposição na construção da cidade de Teresina era reduzido. O mestre João Izidoro queixava-se em seus relatórios da pequena parcela de trabalhadores dizendo que não bastavam escravizados ajudantes, eram necessários:

Um escravo para amassador, outro para traçador de cal, quatro para serventes de pedreiro, três para canoas passando cal, tijolos e cacos, três para andarem com o carro, dois para carregar água constantemente para o amassador, uma para estar com o cavoqueiro na pedreira tirando as soleiras para as portas, três para irem ao mato carregarem madeira para a borda do rio, faz por todos os números de 18 – agora não tem bois e tenho empregado os aprendizes para carregarem pedras (NUNES, 2007: p. 87)

Percebemos, através do Recenseamento Geral da Nação de 1872 e do pedido do mestre de obras na edificação da cidade de Teresina, um número reduzido de escravizados em comparação a outras cidades do Brasil.

A edificação da cidade de Teresina teve seu início após a Lei Eusébio de Queirós que proibido o tráfico negreiro e prescrevia punições mais rigorosas para quem dele participasse: “A importação de escravo no território do Império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunais com as penas declaradas no artigo segundo da lei de 7 de novembro de 1831” (BIBLIOTECA NACIONAL. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Lei Eusébio de Queiroz, nº 581, de 4 de setembro de 1850, Tomo II, parte I, pp. 203-205. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852).

A partir do ano de 1850 o tráfico interno intensificou-se, em especial na transferência de escravizados das regiões nordestinas para as plantações de café do sudeste brasileiro (CONRAD, 1985). Durante a década de 1870, muitos negociantes e políticos dedicaram-se captura e venda de escravizados, e a cidade de Teresina passou a ser um ponto de apoio para o tráfico interprovincial (SILVA, 2008: p. 44).

No ano 1871, houve a promulgação da Lei Rio Branco (Lei do Ventre Livre) que implementou novas medidas para a concessão de liberdade aos filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871; concedeu a liberdade de escravos da nação (Fazendas Nacionais); a criação e tratamento de escravos menores e a libertação anual de cativos, através do Fundo de Emancipação. A Lei Eusébio de Queirós e a Lei do Ventre Livre comprometeram a

7. O termo crioulo aparece nas listas nominativas e nos censos brasileiro, já foi assinalado pela historiografia, como um termo utilizado para diferenciar os negros nascidos no Brasil.

permanência dos escravizados na cidade de Teresina, devido a fatores como os pedidos oficiais do Governo Imperial, que necessitava de cativos no Rio de Janeiro e em outras províncias, pelo fim do tráfico atlântico de escravos que reduziria, a longo prazo, os planteis de cativos pelo não fornecimento de mão de obra, a necessidade de manutenção das lavouras de café, e por serem mecanismos de libertação de cativos.

A preocupação do Estado estava em não prejudicar os senhores, pois não havia uma política de inclusão dos ex-escravizados na sociedade brasileira. O elemento nacional livre, em sua maioria formada por negros e mestiços, ficou à margem do processo de inserção do trabalho livre no Brasil, devido às ideias que se propagaram, como a de que o trabalhador liberto estava despreparado para adequar-se aos padrões contratuais da grande produção agrícola e da indústria que estava se instalando no país (ZERO, 2004). O objetivo do Estado não era implementar medidas legais que beneficiassem os cativos, mas sim uma alternativa de abolir a escravidão de forma lenta e gradual, resguardar a economia e legislar a favor dos senhores de escravos.

### **O batismo dos filhos de escravizados(as) na cidade de Teresina, 1871-1880**

Em diversas situações, os escravizados utilizavam os momentos como os sacramentos religiosos para circular pela cidade, transformando-os em momentos de autonomia e liberdade. Reinventavam espaços para a formação de uma identidade sociocultural, mesmo que esses espaços fossem uma forma de controle social.

Para os cristãos, o sacramento do batismo é um dos momentos mais expressivo da fé: significa entrar numa nova vida mediante uma mudança de mente e de coração, e é absolutamente necessário para a salvação após a morte. A importância do batismo foi largamente difundida por toda a população, e na prática cotidiana ultrapassava o limite religioso, firmando-se como um importante instrumento de solidariedade e de relações sociais através do compadrio (FARIA, 1998) O batismo foi um espaço para engendrar laços de proteção e ajuda mútua, utilizado pela sociedade brasileira (FLORENTINO; GÓES, 1997: p. 92).

A prática de registrar o sacramento do batismo e do matrimônio existia antes do século XVI nos países da Europa. No ano de 1539, instituiu-se pela primeira vez o registro universal dos batismos e das mortes com a Ordenança de Villers-Cotterêts no Reino da França, mas sem obrigatoriedade. Após o fim do Concílio de Trento, em 11 de novembro de 1563, houve a obrigatoriedade do registro de batismos, matrimônios e mortes de todos os indivíduos. Em 1591, em Portugal, as Constituições de Coimbra confirmaram o registro obrigatório e determinaram a confecção, em cada paróquia, de livros separados para batismo, casamento e óbito.

As *Ordenações Filipinas*, no Livro V, capítulo 99, de 1603, trazem em sua descrição que deveria ocorrer o batismo dos escravizados:

Mandamos que qualquer pessoa, de qualquer estado e condição que seja que escravos de Guiné tiver, os faça batizar e fazer cristãos, do dia que a seu poder vierem até seis meses, sob pena de os perder para quem os demandar. E se algum dos ditos escravos que passe de idade de dez anos se não quiser tornar

cristão, sendo por seu senhor querido, faça-o seu senhor saber ao prior ou cura da igreja em cuja freguesia viver, perante o qual fará ir o dito escravo; e se ele, sendo pelo dito prior e cura admoestado e requerido por seu senhor, perante testemunhas, não quiser ser batizado, não incorrerá o senhor em dita pena.

E sendo os escravos em idade de dez anos ou de menos, em toda a maneira os façam batizar até um mês do dia que estiverem em posse deles; porque nestes não é necessário esperar seu consentimento. E as crianças que em nossos reinos e senhorios nascerem das escravas que das partes de Guiné vierem, seus senhores as farão batizar aos tempos que os filhos das cristãs naturais do Reino se devem e costumam batizar, sob as ditas penas (LARA, 1999: p. 308).

No Brasil, em 1707, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* seguiram as recomendações do Concílio de Trento e estabeleceram normas e a obrigatoriedade dos registros paroquiais (BASSANEZI, 2009: p. 146). As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* são formadas por cinco livros e pretendiam considerar tanto as questões dogmáticas (da fé católica), como as atitudes frente às “coisas sagradas”, o comportamento dos fiéis no cotidiano, o procedimento desejável do clero e por último instituir as sanções determinadas pelo descumprimento das orientações dadas (VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007)

A primeira parte das *Constituições* trata dos sete sacramentos (batismo, confirmação, eucaristia, penitência, extrema-unção, ordem e matrimônio), da fé católica, da doutrina, da denúncia dos hereges, da adoração e do culto. Os sacramentos tinham de ser administrados e recebidos com dignidade. O primeiro deles, o batismo, era tão importante que, na falta do pároco, ou em casos extremos, qualquer pessoa, “ainda que seja mulher ou infiel”, podia validamente administrá-lo. Com o batismo, todos os pecados anteriores eram absolvidos. Por isso, era orientado aos pais que oferecessem a seus filhos o ingresso ao sacramento o mais cedo possível (até oito dias de vida) (VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007). Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*:

O Baptismo é o primeiro de todos os Sacramentos, e a porta onde se entra na Igreja Calhólica, e se faz, o que o recebe, capaz dos mais Sacramento, sem o qual nenhum dos mais fará nelle o seu effeito. Consiste este Sacramento na externa ablução do corpo feita com agoa natural, e com as palavras, que Christo nosso Senhor instituiu por sua fórmula. A materia deste Sacramento é a agoa natural, ou elementar, por cuja razão as outras agoas artificiaes não são materia capaz, para com ellas se fazer o Baptismo. A fórmula são a palavras, ou em Latim: Ego te baptizo in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti; ou em vulgar: Eu te baptizo em nome do Padre, e do Filho, e do Espírito Santo (VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007).

No caso dos escravizados, a norma era a de não administrar o batismo sem preparar o indivíduo, isto é, “sem que fossem instruídos na fé, que soubessem, ao menos, o Credo, os Artigos da Fé, o Padre Nosso, a Ave Maria, os Mandamentos de Deus e da Igreja, as orações e o arrependimento dos pecados passados”. Os escravizados recém-chegados do continente



africano, que não falavam a língua portuguesa, eram perguntados sobre o desejo de receber o batismo através de uma interrogação simples e respondida pessoalmente. Caso não fosse possível saber de sua intenção sobre o batismo, permitia-se batizar os escravizados *sub-conditione* para assegurar a salvação de sua alma. Esta forma de batismo era aplicada também quando havia dúvida sobre se o cativo era batizado ou não (VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007).

Todos os batismos, segundo as *Constituições*, deviam ser registrados em livros específicos e guardados na sede da Igreja. De acordo com tal documento, o batismo se realizaria preferencialmente por imersão. Somente em casos específicos era permitida sua administração por efusão ou aspersão. O cuidado com os assentos, tanto dos batismos como dos casamentos, era outro foco de preocupação expressada nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007).

Os dados registrados obrigatoriamente nas atas de batismo e de cada Paróquia, estabelecidos pelo Concílio de Trento e ratificados pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, eram: a data do batismo, o nome completo do batizando, sua filiação (quando fosse conhecida), local da residência dos pais ou responsáveis, além do nome de pelo menos um padrinho (melhor seriam dois), que serviria de testemunho do ato e igualmente passaria a ser um parente espiritual, que, no caso da morte dos pais, deveria responsabilizar-se pela criação do afilhado; por fim, havia a assinatura do sacerdote. Um livro especial e exclusivo deveria servir para o assento dos Registros de Batismo da Paróquia. O vigário era o responsável pela sua guarda e conservação, em arquivo da Paróquia (MARCÍLIO, 2004).

Desse modo, os registros de batismo apresentavam uma forma instituída no Concílio de Trento e depois adaptada pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, que incluíam, obrigatoriamente, o nome do batizando, do pai, da mãe e dos padrinhos; a data e local do batismo com indicação da freguesia; era ressaltado o estado jurídico do indivíduo, se era livre, escravizado ou forro; se fosse escravizado, ao receber o batismo, o cativo era comumente identificado por algum complemento que o caracterizasse (DEMETRIO, 2008).

Destacamos que os filhos legítimos são aqueles gerados na vigência do casamento dos seus pais. E são legitimados quando, concebidos por pessoas não casadas uma com a outra, os pais, posteriormente ao nascimento, casavam-se (GABRIEL, 2002).

No caso de a criança ser “natural”, ou seja, consequência de uma relação consensual, não legalizada formalmente pelo matrimônio, era possível o registro do nome do pai, caso a mãe soubesse. Todavia, essa autorização da legislação não se tornou usual como demonstra o registro de batismo a seguir:

Ao 1º dia do mês de janeiro de 1873, na freguesia de Nossa Senhora das Dores de Teresina, o Reverendo Pe. José Gomes de Castro, encarregado do mesmo batismo solenemente pôs os santos óleos à ingênua Josefa, nascida a 18 de maio de 1872, filha natural de Desideria, escrava de Anaeto José Moraes, forão padrinhos Mariano de Almeida e Hylaria Eduarda Negreiros. Para constar mandei fazer este assento que assino.

Cônego Thomas de Moraes Rego (ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina)

A criança dita natural era fruto de casais concubinatos, ou não, mas ambos solteiros, e provavelmente esses casais não sofriam tanto preconceito social, pois não possuíam o sacramento do matrimônio com outra pessoa. Nos assentos pesquisados, constatamos que são raros os assentos em que consta o nome do pai de criança natural.

As crianças ilegítimas também podiam ser provenientes de um adultério, ou seja, quando o pai ou a mãe eram casados, mas o filho era fruto de relação extraconjugal. Outro tipo de ilegitimidade era o sacrílego, filho de membros da Igreja Católica. Essa situação não era tão rara no Brasil, a criança não era impedida de ser batizada; no entanto, eram necessários alguns cuidados, como não ser batizada na pia batismal onde o pai fosse o vigário, coadjutor, cura, capelão ou freguês, e sim na pia batismal da freguesia mais próxima, sem luxo nem acompanhamento além dos padrinhos (LOTT, 2006: p. 4).

Denotamos que os registros eclesiásticos apresentavam alguns pontos desfavoráveis, pois eram restritos aos cristãos católicos, além de não haver uniformidade de procedimento entre os párocos. Alguns registros paroquiais muitas vezes não incluíam os nomes dos pais, mas sim os dos padrinhos, ou faziam menção à data de batismo e não à de nascimento (PESSOA, 2006).

Em 1872, realizou-se no Brasil o primeiro Censo Geral, que traçou o perfil populacional e familiar do Império. Nesse sentido, os registros eclesiásticos foram importantes, pois as unidades de registro eram as freguesias e, na ausência do juiz de paz, o responsável pelas informações era o próprio padre. Além de registrar os nascimentos/batismos, casamentos e óbitos nos livros de assentos, os padres deveriam preencher quadros onde constavam todos esses dados eclesiásticos, além de outras informações como a condição social, a idade e cor dos envolvidos, e enviá-los semestralmente para o Presidente da Província.

Segundo Maria Luiza Marcílio, os registros eclesiásticos de batismo compreendem:

(...) a população católica integralmente, individualmente e independentemente da condição social de cada registrado, neles incluindo (de) reis e nobres aos escravos; dos filhos legítimos aos ilegítimos e expostos; dos brancos aos pardos, índios e negros; dos ricos aos pobres; dos homens às mulheres; dos recém-nascidos aos bem idosos; de solteiros, casados, viúvos e eclesiásticos (MARCÍLIO, 2008: p. 58).

A autora demonstra as três características peculiares dos registros paroquiais brasileiros. A primeira característica é de ser uma documentação serial. A segunda característica é o seu caráter individual e coletivo ao mesmo tempo. E a terceira característica é seu caráter nominativo, o que possibilita identificar os indivíduos, suas famílias, e suas características pessoais (MARCÍLIO, 2008: p. 16)

Os registros de batismo possibilitaram ao Império brasileiro não só manter os assentamentos sobre os nascimentos, como também uma forma de controle social. O artigo 8º, inciso IV, da Lei do Ventre Livre, aponta a obrigação dos párocos em possuir livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravizadas nascidos na data da Lei em

diante, conforme a citação a seguir:

Art. 8.º - O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

(...)

§ 5.º - Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro do nascimento e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000 (BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre).

A importância do batismo também era mostrada pelo estabelecimento de orientações sobre como se realizar no caso de filhos de “clérigo de ordens sacras ou beneficiado”. Tendo em vista a importância desses documentos eclesiais, analisamos para o presente trabalho 339 registros de batismo da Igreja de Nossa Senhora das Dores envolvendo escravizados entre os anos de 1871-1880.

O livro de registro de nascimento/batismo de filhos de escravizadas da cidade de Teresina, na segunda metade do século XIX, tinha como responsável Manoel do Rêgo Barros Souza Leão, com data de abertura de 28 de setembro de 1871 e fechamento em 26 de dezembro de 1880. O livro servia para o registro de nascimentos dos filhos das mulheres escravizadas ocorridos após a Lei do Ventre Livre (lei n. 2.040 de 28 de setembro 1871). Os padres que foram responsáveis pela celebração e pelo registro de batismo/nascimento foram José Gomes de Castro, Raimundo Gil da Silva, Apolíneo G. de Moraes Rego e o Cônego Thomas de Moraes Rego.

Após a transcrição de todos os registros de batismo do Arquivo da Casa Paroquial de Nossa Senhora das Dores, podemos constatar que as maiores incidências de batismo estão nos anos de 1873 (15%), 1874 (11,5%), 1875 (11,5%) e 1880 (19%). O ano de menor incidência foi 1871 (0,3%).<sup>8</sup>

Verificamos que os meses que se destacaram com o maior percentual de crianças filhas de escravizados foram julho (19%), agosto (22%) e dezembro (13%). O mês que teve menor percentual foi março, com apenas 2% de batizados.

A maioria das crianças batizadas era do sexo masculino. A diferença entre os sexos foi apenas de 7,4 %, com predominância do sexo masculino, com 53,7%, contra 46,3% do sexo feminino.

Entre os anos de 1871 e 1876 foram registrados cerca de 178 batismos de filhos de escravizadas na freguesia de Nossa Senhora das Dores na cidade de Teresina. Segundo o ofício enviado ao presidente de província:

---

8. O número de registros de batismo de filhos de escravizados no ano de 1871 é o menor porque a data de abertura do livro é dia 28 de setembro, não possuímos o registro dos meses anteriores e faltava apenas quatro meses encerrar o ano de 1871.

Nesta freguesia das Dores de 28 de setembro de 1871 a 31 de dezembro de 1876 foram batizados 178 filhos de mulher escrava, faleceram nesse mesmo período 15, cujos assentamentos estão devidamente feitos em livros recebidos e selados; tendo o de batismo dezessete folhas e meia escrituradas, e o de óbitos duas.

Creio ter assim satisfeito as ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, a quem apresento os meus protestos de respeito e estima (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Série Municípios. Batizados e óbitos de filhos de mulher escrava, Teresina, 27 de fevereiro de 1877).

Os registros batismais de Teresina designavam o nome da paróquia onde se realizava a cerimônia: Nossa Senhora do Amparo, Nossa Senhora das Dores ou São Benedito; o dia, o mês e ano da celebração; o nome da criança/inocente, apenas um nome (prenome) para filhos de escravizados e dois nomes (às vezes) para filhos de pessoas livres; a sua condição jurídica, indicada por “filho natural” ou “filho legítimo”; seguido do primeiro nome da mãe sem sobrenome, se fosse escravizada. A condição jurídica de escravizado dos pais ou da mãe era assinalada após o primeiro nome, seguido pelo nome do proprietário, como observamos no registro a seguir:

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1882, em desobriga na freguesia de Nossa Senhora das Dores, de Teresina, o Reverendo Padre José Gomes de Castro, batizou solenemente e pôs os óleos, à ingênua Julia, nascida a primeiro de setembro do ano supra, filha natural de Antonia, escrava do finado Joaquim Antonio de Abreu, foram padrinhos Francisco Raimundo Pinheiro e Candida Pereira de Andrade. Para constar mandei fazer este assento que assino.  
Cônego Thomas de Moraes Rego (ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina)

Nos assentos batismais analisamos que havia o predomínio no número de mães que batizavam seus filhos, em comparação com o número de pais. Assim, os assentos referiam-se “presumivelmente” a filhos naturais nascidos de mães provavelmente solteiras.

O fato de não haver no registro de batismo o nome do pai não significa que este não era reconhecido pelo pároco. As Constituições do Arcebispado da Bahia, no seu parágrafo 73, demonstra quando o pai não consta no assento, mas é conhecido: “E quando o baptizado não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notória, e sabida, e não houver escândalo, nem perigo de o haver” (VIDE D. Sebastião Monteiro da. 2007).

Sobre a formação de famílias escravizadas na sociedade teresinense, podemos verificar um número reduzido composto por pai, mãe e filhos, o que não significa que elas não existissem. Alguns dos obstáculos era a proporcionalidade entre o sexo masculino e feminino, baixa fecundidade, a rejeição ao cativo e a falta de privacidade (QUEIROZ, 1998: p. 111-113). Lembrando que esses obstáculos servem para dificultar as uniões entre escravizados, mas podem ser superados.

Os registros paroquiais de batismo podem apontar uma perspectiva das sociabilidades entre escravos, seus senhores e pessoas livres através do compadrio. O batismo poderia significar a consecução de um laço de aliança que unia, ao pé da pia batismal, os pais de uma criança e seus padrinhos (GÓES, 1993: p. 105) Segundo Stuart B. Schwartz: “para os cativos, possuir um padrinho ou compadre livre nas imediações significava vantagens que podiam sobrepujar as associações íntimas ou o desejo por laços familiares mais amplos que levariam à escolha de outros escravos” (SCHWARTZ, 1988: p. 332). Ou seja, escolher padrinhos livre, poderia oferecer a proteção de alguém de outra condição social à do batizando; poderia ser uma forma de garantir ascensão social via apadrinhamento e um meio de garantir vantagens para o futuro dos filhos.

Ao escolher o padrinho e uma madrinha para batizar uma criança, as famílias interligavam-se e ampliavam-se as redes, com trocas de favores ou deferências. A escolha do padrinho e madrinha deveria ser sancionada pela Igreja como aponta Sandra Lauderdale Graham, na obra *Caetana* diz não.

Os padrinhos tinham o dever sério e sancionado pela Igreja de guiar o bem-estar espiritual de uma criança; podiam ser chamados para corrigir pais irresponsáveis, ou substituir aqueles que, por morte, doença ou ausência, não podiam cumprir com seus deveres. (...) Uma vez que os padrinhos poderiam ser chamados a substituir os pais verdadeiros, sua escolha era um assunto delicado e produzia um intrincado padrão de parentesco ritual que escorava e espelhava a compreensão da ordem entrelaçada da hierarquia sagrada e secular (GRAHAM, 2005: p. 69-70).

Em nossa pesquisa, verificamos que os escravizados poderiam estabelecer várias formas de compadrio: entre padrinho e madrinha livres; padrinho e madrinha escravizados; padrinho livre e madrinha escravizada; padrinho escravizado e madrinha livre; padrinho livre e madrinha Nossa Senhora; padrinho santo e madrinha livre, padrinho santo e madrinha escravizada, e sem padrinho e madrinha.

Essa aliança (compadrio) era como uma tática para a obtenção de benefícios entre compadres como uma relação simplesmente objetiva. Como já analisado anteriormente, ao escolher pessoas livres para apadrinhar seus filhos, os escravizados possivelmente tinham a esperança de encontrar alguém que pudesse assistir as crianças diante de uma necessidade, pois em tese os padrinhos tinham obrigações de ajudarem seus afilhados em todas as ocasiões especiais e incorporá-los na sociedade (RIBEIRO, 1990).

A condição jurídica dos Padrinhos e das Madrinhas das crianças batizadas na paróquia de Nossa Senhora das Dores é, em sua maioria, de pessoas livres. O número de padrinhos e madrinhas livres é superior ao número de padrinhos e madrinhas escravizados. Apenas 23 do total de 339 registros são de padrinhos e madrinhas escravizadas.

Quando se escolhiam escravos para apadrinhar, em grande parte dos casos não eram escravos do mesmo proprietário da criança batizada. É expressivo dizer que os laços de compadrio e o apadrinhamento “funcionavam como possibilidade de substituição ou ampliação



da família escrava e, num sentido mais amplo, de formação de uma comunidade negra no Novo Mundo” (KJERFVE; BRUGGER, 1991: p. 234).

### **Considerações finais**

Os historiadores buscam definir os agentes históricos da instituição escravista considerando as variáveis relacionadas à estrutura organizacional do trabalho escravizado e do cotidiano dentro do sistema escravista. Assim, os livros de registro trazem ricas informações sobre o campo social e demográfico, uma vez que formam um corpo de dados importante para fundamentar os estudos da dinâmica e do estado de populações modernas de tradição cristã (MARCÍLIO, 1983: p. 83)

O sacramento do batismo abrangia grande parte dos segmentos da sociedade (pessoas livres, escravizadas e forras) que eram agregados à comunidade por meio do batismo. Essa valorização do primeiro de todos os sacramentos cristãos católico não se deve apenas à religiosidade, mas também a uma forma de controle social, como condição para a liberdade das crianças filhos de escravizadas após a Lei do Ventre Livre.

Podemos depreender que na maioria das vezes os escravizados procuravam pessoas do seu ciclo social ou pessoas de “consideração” para serem padrinhos de seus filhos na esperança de eles não permanecerem no cativeiro, mesmo após a sanção da Lei nº. 2.040 de 28 de setembro 1871 – Lei do Ventre Livre. Stuart Schwartz, em seu estudo sobre o compadrio na Bahia colonial, concluiu que os padrinhos sempre eram de condição igual ou superior à dos pais do afilhado, e por meio dessas escolhas os escravizados buscavam a alforria de seus filhos, todavia nem sempre com sucesso (SCHWARTZ, 1988: p. 331-332).

Vale dizer que os registros de batismo também foram de importante valia para a política estatal de contagem populacional, pois através deles eram feitos os censos populacionais. Além disso, poderia ser solicitado ao indivíduo na vida adulta, que apresentasse o seu registro de batismo, para o caso de concorrer a cargos públicos, ser ordenado religioso ou no sacramento do matrimônio.

Por fim, os registros paroquiais são importantes para a percepção de como estava estruturada demográfica e socialmente a população escravizada, evidenciando a vida cotidiana desses sujeitos históricos que ao longo do tempo foram anônimos e silenciados por uma produção historiográfica tradicional. É a vida de sujeitos que a partir de pequenos fragmentos de frases, gestos e falas, muitas vezes permeadas de contradições. Devemos ressaltar, que esses registros, apesar de serem oficiais, nos dizem muito da memória individual e coletiva desses grupos, e de suas angústias ao tentarem ser ouvidos (POLLACK, 1992, p. 6).

### **REFERÊNCIAS**

#### **Fontes**

ARQUIVO DA CASA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Livro de Batizados. 1871-1880, Teresina.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Livro de Registro de resoluções – 1852. Código das Leis Piauienses – 1852 / Tomo 13º Parte 1ª Secção 1ª – Resolução nº 315 Publicada a 21 de julho de 1853.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Primeira seção da tesouraria da Fazenda do Piauí, 31 de janeiro de 1856.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recenseamento Geral do Império em 1872. Relatórios de Presidente de Província.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Resolução nº. 720. Teresina, 6 de setembro de 1870.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Série Municípios. Batizados e óbitos de filhos de mulher escrava, Teresina, 27 de fevereiro de 1877.

BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. Lei Eusébio de Queiroz, nº 581, de 4 de setembro de 1850, Tomo II, parte I, pp. 203-205. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.

BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

## **Bibliografia**

BASSANEZI, Maria Silvia. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSKY, C. B.; LUCA, T. R. (Org.) *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

BLUTEAU, Raphael, 1712-1728, Coimbra. Disponível em: <http://escolaprof.wordpress.com/2008/06/07/o-mais-antigo-dicionario-da-lingua-portuguesa-agora-online/> Acesso: 24/07/2019.

BRASIL. Império. *Recenseamento geral do Império*. 1872. Província do Piauí. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477\\_v9\\_pi.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v9_pi.pdf). Acesso em: 05/02/2020.

BURKE, Peter. *A revolução francesa da historiografia: a Escola dos Annales (1929-1989)*. São Paulo: Editora UNESP, 1992, p.13-14.

CASTRO, Hebe. História Social. In: *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CERTEAU, Michel de. *A Invenção do Cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1998, p.100.

CHAVES, Monsenhor. *Obras Completas*. Teresina: Fundação Cultura Monsenhor Chaves, 1998.

- CONRAD, Robert. *Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DEMETRIO, Denise Vieira. *Famílias escravas no recôncavo da Guanabara: séculos XVII e XVIII*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 92.
- GABRIEL, Sergio. *Filiação e seus efeitos jurídicos*. em Jus Navigandi (Teresina), www.jus.com.br, 2002. Disponível: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3842](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3842)>. Acesso: 08/06/2019.
- GÓES, José Roberto. *O cativo imperfeito: um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX*. Vitória: Lineart, 1993.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- KJERFVE, T.M.G.N; BRUGGER, S.M.J. Compadrio: relação social a libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos 1754-1766). *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 20, jun. 1991, p. 223 – 238.
- LARA, Silvia Hunold (organização). *Ordenações Filipinas*, Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 308.
- LIMA, Solimar Oliveira. *Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí (1822-1871)*. Passo Fundo: UPF, 2005, p.134.
- LOTT, Mirian Moura. Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX. Comunicação apresentada no II Simpósio Internacional sobre Religiões, Religiosidades e Culturas. *Anais...* Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados – MS. 2006.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. Dos registros paroquiais à demografia histórica no Brasil. In: *Anais de História*, Assis, 1983.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. Os registros paroquiais e a história do Brasil. *Várias histórias*, n 31, janeiro 2004, p. 13-20.
- NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piauí*. V. IV. Teresina: FUNDAPI, 2007.
- PESSOA, Jäder Lúcio de Lima. *Registro Civil de Nascimento: direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania. Brasil, 1988-2006*. Dissertação (Mestrado em Direito). Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2006.

POLLACK, Michael. Memória e identidade social. Rio de Janeiro: *Estudos Históricos*, vol. 5, n. 10, 1992, p. 7-10.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. “Escravidão negra em debate”. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.) *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.

RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. *A desagregação do sistema escravista no Maranhão (1850-1888)*. São Luís. SIOGE. 1990.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial: 1550-1835*. São Paulo: Cia. Das Letras/ CNPq, 1988.

SILVA, Mairton Celestino da. *Batuque na rua dos negros: cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 43.

SILVA, Sidney Pereira da. *Os registros de batismo e a ilegitimidade entre a população escrava de Valença (Província do Rio de Janeiro – 1823-1885)*. Disponível em: <historia\_demografica.Tripod.com/bhds/ bhds51/sind.doc>. Acesso em 12 de junho de 2019.

SOUSA, Talyta Marjorie Lira. *Filhos do Sol do Equador: as vivências e experiências cotidianas de trabalhadores negros na sociedade teresinense no final do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História do Brasil), Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2012.

TOSTES, Ana Paula Cabral. Um olhar social sobre o século XVIII: os significados da categoria pardo numa sociedade de Antigo Regime. In: *Anais do XIV Encontro Regional da Anpuh- Rio de Janeiro, Memória e patrimônio*, Rio de Janeiro, 19 a 23 de julho de 2010, ISBN 978-85-60979-08-0.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Edições do Senado Vol. 79. Brasília. Editora do Senado Federal, 2007.

ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Campinas, SP, 2004.